



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO  
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

## PORTARIA nº 035/2018

*Dispõe sobre a assistência à saúde, no âmbito do Conselho Regional de Química da 12ª Região, dos empregados públicos, na forma de auxílio.*

O Presidente do Conselho Regional de Química da XII Região (CRQ-XII), no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que assistência à saúde do empregado significa uma responsabilidade social do empregador, que, em contrapartida, terá menos absenteísmo e menos afastamentos por conta de tratamentos médicos inesperados;

Considerando o inciso IV § 2º artigo 458 do Decreto-Lei no 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o art. 458, § 5º do supracitado decreto-lei;

Considerando a Portaria nº 36, de 1º de agosto de 2018 do Conselho Federal Química;

Considerando decisão da Diretoria do Conselho Regional de Química da 12ª Região, reunida em 22 de novembro de 2018.

### RESOLVE:

**Art. 1º** A assistência à saúde dos empregados públicos ativos, será prestada na forma de auxílio, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento com a assistência à saúde médica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida nesta Portaria.

I - Consideram-se despesas com assistência à saúde médica os pagamentos relativos a:

- a) consultas médicas;
- b) serviços hospitalares decorrentes de atendimento médico;
- c) serviços de diagnósticos por imagens, desde que prescritos por médicos;
- d) serviços de laboratórios de análises clínicas, desde que prescritos por médicos;
- e) custeio de plano de assistência à saúde.

II - Consideram-se despesas com assistência à saúde odontológica os pagamentos relativos a:

- a) diagnósticos, inicial e exames, e emergências;
- b) todos os tipos de radiografias odontológicas, inclusive as panorâmicas;
- c) serviços de prevenção, como orientação, polimentos, aplicação de flúor e/ou de selantes, desde que realizados por profissionais inscritos no Conselho Regional de Odontologia;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO  
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

- d) dentística, periodontia e endodontia;
- e) cirurgias realizadas em consultórios odontológicos;
- f) odontopediatria;
- g) próteses.

**Art. 2º** São considerados beneficiários do auxílio os empregados públicos efetivos ativos e os ocupantes de cargos de livre provimento.

**Art. 3º** O valor limite do auxílio-saúde constará do Anexo I desta Portaria e poderá ser alterado em ato do Presidente do CRQ-XII, observada a dotação orçamentária para reduzir as perdas inflacionárias e/ou de reajustes realizados pelas Operadoras de Planos de Saúde;

**Art. 4º** São critérios para o recebimento do auxílio:

I - apresentar comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo e a data de adesão ao plano de saúde e/ou odontológico privado;

II - não receber auxílio semelhante nem possuir programa de assistência à saúde e/ou odontológico custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, mediante declaração formal do beneficiário em sua ficha cadastral, nos moldes estabelecidos pelo CRQ-XII;

III - declarar a não percepção de ressarcimento, integral ou parcial, pelos cofres públicos no caso de beneficiário que seja dependente em planos de saúde e/ou odontológico privados;

IV - apresentar mensalmente, até o dia 15 (quinze), ou o primeiro dia útil, caso não haja expediente no CRQ-XII, documento comprobatório das despesas e/ou das mensalidades custeadas pelo beneficiário no exercício imediatamente anterior a título de pagamento de plano de saúde e/ou odontológico privado.

§ 1º O Setor de Gestão de Pessoas do CRQ-XII poderá solicitar ao beneficiário do auxílio, a qualquer tempo, a apresentação de documentos diversos dos citados nesta Portaria, para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais.

§ 2º O documento citado no inciso IV do caput deste artigo deve discriminar os valores pagos a fim de identificar o custo dos serviços, taxas administrativas e outros.

§ 3º Ficam excluídos do ressarcimento os valores relativos as cobranças de taxas de adesão, entre outras cobranças administrativas.

§ 4º O descumprimento do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo importará na suspensão do ressarcimento do auxílio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO  
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

**Art. 5º** A assistência à saúde na forma de auxílio será requerida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do contrato celebrado entre o beneficiário e a operadora de plano privado de saúde ou odontológico, ou termo de adesão, ou documento equivalente que comprove o vínculo do beneficiário com o plano de saúde ou plano odontológico, com identificação quanto ao nome e cadastro fiscal da pessoa jurídica prestadora dos serviços;

II - Comprovante de pagamento do mês em que se dá o requerimento;

III - Assinatura de ficha cadastral, nos moldes estabelecidos pelo CRQ-XII;

Parágrafo único. Serão ressarcidas as despesas relacionadas a serviços de assistência à saúde contratados pelo próprio empregado, desde que fique comprovado que a prestação dos serviços se destina ao mesmo.

**Art. 6º** O auxílio será pago a partir do mês de requerimento, de forma integral, observado o limite do valor a ser indenizado constante do Anexo I, não acumulável, ressarcido individualmente a cada beneficiário.

**Art. 7º** O empregado perderá o direito ao auxílio nas seguintes situações:

I - Demissão;

II - Posse em outro cargo público não acumulável;

III - Exoneração do cargo de livre provimento ocupado;

IV - Redistribuição;

V - Afastamentos, licenças sem remuneração ou suspensão de remuneração ainda que temporariamente;

VI - Fraude, sujeitando-se o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;

VII - Falecimento;

VIII - Outras situações previstas em lei.

**Art. 8º** Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido a título de ressarcimento, o empregado ou ocupante de cargo de livre provimento restituirá os valores recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir de janeiro de 2019.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Goiânia, 21 de dezembro de 2018.

Dr. LUCIANO FIGUEIREDO DE SOUZA  
Presidente do CRQ-XII



Rua Amélia Artiaga Jardim nº 528 – St. Marista – CEP 74.180-070 – Goiânia – GO – (62) 3240-4600 – Fax: (62) 3240-4605  
Delegacia – SCS Qd. 6 Bl. A nº 81 SL. 517 – Ed. J. Severo – CEP 70.326-900 – Brasília – DF – (61) 3225-3777  
Delegacia – 104 Sul ACSE I Nº 102, Avenida JK, Sala 11, 1ª Andar – CEP 77.020-012 – Palmas – TO – (63) 3212-1106  
crq12@crq12.org.br [www.crq12.gov.br](http://www.crq12.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO  
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

## ANEXO I

Tabela com o limite de valor per capita a ser indenizado por faixa etária.

<b>Idade (anos)</b>	<b>Valores</b>
19 a 23	R\$ 137,27
24 a 28	R\$ 155,11
29 a 33	R\$ 180,86
34 a 38	R\$ 210,61
39 a 43	R\$ 231,67
44 a 48	R\$ 289,59
49 a 53	R\$ 318,55
54 a 58	R\$ 398,19
59 ou +	R\$ 646,64

